



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

LEI MUNICIPAL Nº. 1634/2025

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INSERSÃO NA LEI 1392/2022 DE PLANTÕES EXTRAS E OUTROS NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica criado e inserido no ANEXO I, da Lei 1392/2022, os seguintes plantões:

I – Plantões sobreaviso de BIOQUÍMICO, no Laboratório Municipal para atender as demandas do Hospital Municipal de Nova Bandeirantes, sob conduta médica, nos finais de semana, compreendendo os seguintes horários: das 17:00 horas de sexta-feira, até as 07:00, da segunda feira, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

II - Plantões sobreaviso de RADIOLOGISTA, no Hospital Municipal de Nova Bandeirantes para atender as demandas, sob conduta médica, nos finais de semana, compreendendo os seguintes horários: das 17:00 horas de sexta-feira até as 07:00 horas da segunda feira, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

III - Plantões sobreaviso de RADIOLOGISTA, no Hospital Municipal de Nova Bandeirantes para atender as demandas sob conduta médica, compreendendo os seguintes horários: das 17:00 horas até as 07:00, no valor de R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais).

IV – Plantões médicos de remoção e deslocamento para acompanhadas pacientes regulados do Hospital Municipal de Nova Bandeirantes até o hospital regional de Alta Floresta, conforme consulta médica, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

V – Plantões médicos de profissional CLÍNICO GERAL, para atender o Hospital Municipal de Nova Bandeirantes, compreendendo 14 horas, sendo das 17:00 horas às 07:00 no valor de R\$ 1.575,00 (um mil e quinhentos e setenta e cinco reais).

Art. 2º. – Os artigos, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, e 7º, da Lei 1392/2022, determinará os critérios para a execução de formas de pagamentos dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

Art. 3º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, em 17 de fevereiro de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

